



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.060, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Alteram os artigos 13 e 15 parágrafo único do artigo, do Decreto Municipal 050, de 24 de Maio de 2021, modificando a autoridade competente para julgar os recursos provenientes da multa de covid e o local do protocolo dos recursos.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a administração Pública Municipal, no exercício regular de suas funções constitucionais, poderá editar normas infralegais a fim de regulamentar a Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020;

Considerando o teor do artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, recepcionado pela nossa lei orgânica Municipal e por simetria constitucional, concede ao chefe do poder executivo local a competência para editar decretos regulamentares, que pelo seu teor, não visa alterar os dispositivos aprovados na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020;

Considerando que a aludida alteração irá facilitar o cidadão vargense a apresentar sua defesa, uma vez que, estaria utilizando o setor de protocolo presente no Paço Municipal de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00 horas ;

Considerando que a modificação do servidor que fará o julgamento em primeira instância dos recursos advindos da Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020, propiciará uma melhor análise jurídica da questão, garantindo ao cidadão vargense um julgamento mais técnico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13, do Decreto Municipal 050, de 24 de Maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art.13. Uma vez protocolada a defesa, a mesma deverá ser anexada no procedimento administrativo, correspondente, devendo o mesmo ser enviado pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

que o receber a Assessoria Jurídica do Município de Santana da Vargem, a qual proferirá decisão em sede de primeira instância, no prazo de até 10 (dez) dias corridos” (NR).

Art.2º - Fica alterado o artigo 15, do Decreto Municipal 050, de 24 de Maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art.15 Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que o infrator teve conhecimento da decisão de primeira instância, devendo, também, a decisão de segunda instância ser encaminhada por meio físico ou eletrônico, bem como publicada no diário oficial do Município.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do Município de Santana da Vargem, nas dependências do Paço Municipal, localizado na praça João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, de segunda a sexta feira das 07:00 às 16:00 horas, que o encaminhará a secretária Municipal de Saúde para a decisão final.” (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de Junho de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL